



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 47 • São Paulo, quarta-feira, 14 de março de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.674, DE 13 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de lei nº 582, de 2016, do Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor – PRB)

Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados com assentos para receber crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecido aos clientes.

Artigo 2º - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Os órgãos de defesa do consumidor competentes promoverão a fiscalização das disposições contidas nesta lei, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 4º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto nesta lei, a partir da publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de março de 2018.

LEI Nº 16.675, DE 13 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de lei nº 668, de 2016, do Deputado Davi Zaia – PPS)

Altera a Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que "institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências", a fim de dar nova redação aos §§ 4º e 5º do artigo 1º e acrescentar os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo dispositivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei nº 14.653, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 4º - Os servidores e os membros referidos no artigo 1º, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 5º - Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios." (NR)

Artigo 2º - Acrescentem-se os §§ 7º, 8º e 9º ao artigo 1º da Lei nº 14.653, de 2011, com as seguintes redações:

"Artigo 1º -

§ 7º - Na hipótese do cancelamento previsto no § 5º ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do plano de benefícios.

§ 8º - O cancelamento da inscrição previsto no § 7º não constitui resgate.

§ 9º - As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 7º deste artigo." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de março de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.266, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Edelcio Leme de Almeida" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 243/318 localizado no km 243 da Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior - SP 318, em São Carlos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DECRETO Nº 63.272, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Transfere a Delegacia Seccional de Polícia de Assis, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru para o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente, ambos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia Seccional de Polícia de Assis fica transferida, com seus cargos, funções-atividades, direitos, obrigações, acervo, bens móveis e equipamentos, inclusive viaturas e armamentos, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru para o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente, ambos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 49.264, de 20 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto 58.091, de 29 de maio de 2012, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o inciso VI:

"VI - Delegacia Seccional de Polícia de Assis;"

II - ao artigo 4º, o inciso V:

"V - Delegacia Seccional de Polícia de Assis, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Mota, Palmital e de Paraguaçu Paulista;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Assis;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Maracá, Campos Novos Paulista, Cruzália, Florínia, Ibirarema, Lutécia, Pedrinhas Paulista, Platina e de Tarumã;

2. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Palmital e de Paraguaçu Paulista;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Assis, Palmital e de Paraguaçu Paulista."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999:

a) o inciso IV do artigo 5º;

b) o inciso III do artigo 12;

II - do Decreto nº 58.091, de 29 de maio de 2012, a alínea "b" do inciso III do artigo 3º.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Sérgio Turra Sobrane

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.273, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Transfere a subordinação do 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior (32º BPM/II), do Comando de Policiamento do Interior-4 (CPI-4) para o Comando de Policiamento do Interior-8 (CPI-8), e altera o Decreto nº 62.103, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A subordinação do 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior (32º BPM/II), sediado em Assis, fica transferida do Comando de Policiamento do Interior-4 (CPI-4), sediado em

Bauru, para o Comando de Policiamento do Interior-8 (CPI-8), sediado em Presidente Prudente, ambos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 16 do Decreto nº 62.103, de 13 de julho de 2016, o inciso II-A, com a seguinte redação:

"II-A - 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior (32º BPM/II), sediado em Assis: Região de Governo de Assis;"

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V do artigo 12 do Decreto nº 62.103, de 13 de julho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Sérgio Turra Sobrane

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2018.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 13-3-2018

Designando:

Umberto Luiz Borges D'Urso, RG 15.931.761, e Breno Montanari Ramos, RG 3.720.461-0, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, no biênio 2018/2019;

com fundamento no art. 26 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com nova redação aprovada pelo Dec. 51.925-2007, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria da Educação: Valesca Penteado de Toledo Honora, RG 28.532.644, e Flávio Azevedo, RG 21.897.399-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Eduardo Mosna Xavier e Valesca Penteado de Toledo Honora, que ficam dispensados.

Nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, alterado pelo Dec. 54.559-2009, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes:

da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp: Gabriel Veiga, RG 12.665.431, Diretor Executivo, e Rogério Alves de Campos Lima, RG 19.719.388-2, Chefe de Gabinete, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marco Aurélio Pilla Souza, RG 16.678.181, e Carlos Henrique Gomes, RG 14.381.758, que ficam dispensados;

da Secretaria do Meio Ambiente: Walter Tesch, RG 9.8629 SSP/DF, como titular, em complementação ao mandato de Eduardo Soares de Camargo, RG 7.151.972-5, que fica dispensado.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênios

Processo: 167871/2018

Convênio: 022/2018

Participes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de Pista de Skate nos Parque dos Pioneiros no Município, conforme projeto às fls. 10/34.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 65.403,17, dos quais R\$ 50.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 13-03-2018

PROCESSO: 196291/2018

Convênio: 023/2018

Participes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BURITAMA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de caminhão acoplado de políguindaste, conforme projeto às fls. 11/12 e 19.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 253.000,00, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferências à Municípios Equipamentos e Materiais, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 13-03-2018

PROCESSO: 235130/2018

Convênio: 024/2018

Participes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 7.203,00m² de recapeamento asfáltico e 119,40m² de sinalização horizontal na Rua Luiz Pereira de Camargo e Rua Pastor Laurindo Alves Martins, conforme projeto às fls. 11/30.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 170.131,18, dos quais R\$ 170.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 13-03-2018

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 132960/2018 (1063/2014)

CONVÊNIO: 448/2014

PARECER JURÍDICO: 202/2018

Objeto: Construção de Praça

PARTICIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para construção do Centro de Convivência - Praça da Fraternidade, no Jardim São Lourenço, situado na Avenida São Lourenço e Rua Francisco L. S. Vilaça, conforme projeto às fls. 200/232 do Vol.1.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços Preliminares: Placa de obra - 4,50 m²/ Locação de obra - 146,70 m²

Limpeza/Terraplanagem/ Movimento de terra - Serão realizados pelo município anterior a execução da obra.

Centro de Convivência:

INFRAESTRUTURA: Broca em concreto armado DN 25 cm - 132,00 m, Concreto usinado fck = 25 Mpa, armado - 4,21 m³/ Alv. de embasamento - 14,04 m²

SUPERESTRUTURA: Concreto usinado fck= 25,00 Mpa - 2,06 m³/ Laje pré-moldada, LT 12 - 24,85 m²/ Alvenaria de bloco de concreto, 14 cm - 119,20 m²/ Vergas, contraergas - 0,64 m² TELHADO: Estrutura de madeira tesoura - 213,20 m²/ Telha de barro - 213,20 m²/ Cumeeira de barro - 18,30 m

ESQUADRIA DE MADEIRA: Porta lisa de madeira 92 x210 cm - 2,00 conjuntos

ESQUADRIA METÁLICA: Caixilho em ferro basculante - 3,20 m²/ Porta em ferro de abri, para receber vidro - 2,94 m²/ Porta para alçapão em chapa - 0,36 m²

Vidros: 7,42 m²/ Impermeabilização - 100,00%, conforme relação apresentada.

REVESTIMENTO DE PAREDES E FORROS: Chapisco e emboço desempenado - 216,74 m²/ revestimento em placa cerâmica - 62,85 m²

PISOS: cerâmico - 14,67 m²/ Rodapé cerâmico - 41,93 m/ requadro de concreto, fck = 20 Mpa - 3,16 m³/ Soleira e peitoril em granito - 7,20 m

INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIO E ELÉTRICO: 100,00%, conforme projeto e orçamento apresentado.

PINTURA: 111,83 m²

SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

LIMPEZA DE OBRA: - 146,70 m²

FECHAMENTO PERIMETRAL DA PRAÇA em alambrado com tela de aço de 2", montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado, sobre alvenaria em bloco de concreto H= 80 cm - 543,00 m/ Portões - 14,18 m²

ARQUIBANCADA em bloco de concreto estrutural ao lado do Centro de Convivência, comprimento = 9,00 m

CALÇADA EM CONCRETO - (entorno da praça, 1,50 m Larg.) - 27,38 m³

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo